CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 086 / 91
CM-PALMITAL 18 / 03 / 91
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

A COMISSÃO DE Justiça Legisla
gação e Redação e Finanças e Orçamentos
C M Palmital, em 18 / 03 / 91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11 /91

Autoriza o Poder Público Municipal a tomar providências no sentido de patrocinar atendimento aos migrantes, itinerantes e mendicantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal de Palmital, autorizado a dar assistência aos migrantes, itinerantes e mendicantes que passarem por Palmital.

Artigo 2º - A assistência de que trata o artigo 1º, será feita no Horto Florestal, dependências antigas do TG, e consistirá no fornecimento de alojamento, alimentação e vestuário.

Artigo 3º - Em contrapartida, os assistidos deverão trabalhar na Horta Municipal e na limpeza de terrenos baldios, tudo sob a fiscalização da Prefeitura, e, se necessário, com auxílio - policial.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 18 de março de 1.991.-

JOSÉ CARLOS DE MORAES
Vereador.

J u s t i f i c a t i v a:

Nobres Pares.

Pretendemos com o presente projeto de lei, resolver o problema que diariamente assistimos em nossa cidade, principalmente no pátio da Fepasa, onde casais e crianças vivem em estado deplorável, miserável.

segue/

Tal situação por nós conhecida já há muito tempo necessita urgentemente ter um paradeiro e necessitamos tomar todas as providências que se tornarem necessárias para que não tenha continuidade e para tanto há necessidade de eliminar com os mendigos, pedintes, principalmente dos pátios da Fepasa, das praças e ruas da cidade, considerando-se que:

1. o problema moral causados por estas pessoas aos moradores tanto da Avenida Reginalda Leão, como da área central da cidade;

2. estão essas pessoas tomando conta de quase todas as Praças centrais da cidade, onde vivem com promiscuidade, oferecendo máu exemplo aos jovens e crianças;

3. e, diante dessa miséria em que vivem, quem poderá afirmar que amanhã não se tornarão assaltantes, colocando em perigo vidas humanas.

Assim, diante este sério problema é que tomamos a liberdade de apresentar o presente projeto de lei, que uma vez aprovado e tornando-se uma lei a ser cumprida rigorosamente, estamos certos de que esta situação será resolvida, considerando-se também que tal iniciativa teve grande sucesso em outras cidades, principalmente nas cidades vizinhas, e, por esse motivo é que Palmital se tornou o centro visado por essas pessoas, ou seja, no meio de cidades como Assis e Salto Grande, municipios que tomaram iniciativas identicas.

Esta forma, com a aprovação deste projeto de lei, teremos de inicio uma triagem com colaboração policial se necessário e essas pessoas serão atendidas na antiga sede do TG, no Horto Florestal ou outro local adequado, onde serão assistidos, e, em contraparti da receberão os materiais e ferramentas de trabalho para os serviços de limpeza de terrenos, margens de estradas municipais, Horta Municipal e outros.

Outrossim, funcionando regularmente, poderá a municipalidade entrar em contato com a Secretaria da Promoção Social para assinatura de convênio para o total desenvolvimento desse trabalho.

segue/

Tratando-se pois, de uma iniciativa que virá em benefício da própria população e que deverá resolver este sério problema, esta mos certos de poder contar com o total apoio dos nobres Edís.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 18 de - março de 1.991.-

JOSÉ CARLOS DE MORAES
Vereador

RETIRADO
Para melhores estudos
EM, 06 / maio / 91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente